



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**NOTA DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO.**

Considerando erro de digitação constante da Lei Municipal n.º 2147/2008, publicada no jornal Diário MS., caderno **“Classificados, folhas “06”, de 15 de dezembro de 2008**, retifica-se a publicação da mesma, para que passe a valer com a redação constante abaixo:

**LEI MUNICIPAL Nº 2.147/2008**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar Cessão de Uso a Título Precário de Bem Público localizado na Praça Coronel Valêncio de Brum.”*

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA – Prefeito Municipal de Amambai – MS., faço saber que em sessão ordinária realizada em 08.12.08 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, a título precário, Cessão de Uso das unidades denominadas “Quiosques”, localizadas na Praça Coronel Valêncio de Brum às pessoas descritas no Anexo Único da presente Lei.

**§ 1.º** - A Cessão de Uso de que trata a presente lei será outorgada àqueles que estejam atualmente na utilização do bem, e que tenham participado do processo de seleção, realizado em 1º de novembro de 2007 com os vendedores ambulantes que já vinham desempenhando o comércio de alimentos na Praça Coronel Valencio de Brum, conforme autorização de uso outorgado em 28 de dezembro de 2007.

**§ 2.º** - Caberá ao Cessionário o cumprimento dos seguintes requisitos:

**I** – Providenciar o licenciamento da atividade, com a expedição da licença de localização e funcionamento, bem como o Alvará Sanitário, mantendo-se dentro da legalidade durante todo o período de cessão de uso.

**II** – Utilizar-se do Quiosque apenas e tão somente para preparação e comercialização de produtos alimentícios, em especial, lanches e salgados em geral, bem como para a venda de bebidas doces.

**III** – Conservar o bem público nas mesmas condições em que o recebeu, arcando com as despesas necessárias à manutenção e reparos realizados durante a vigência da Cessão.

**IV** – Atender às limitações impostas pela legislação municipal quanto à distribuição de mesas no logradouro público, bem como, quanto à saúde e higiene na manipulação dos alimentos.

**V** – Efetuar toda e qualquer manipulação dos alimentos comercializados dentro do espaço público cedido.

**VI** – Responsabilizar-se pela atividade desenvolvida pelos colaboradores e/ou contratados que o auxiliarem no exercício de suas atividades.

**VII** – Comunicar por escrito ao Setor de Cadastro da Prefeitura de Amambai a necessidade ausência em decorrência de problemas de saúde, juntado ao comunicado a cópia do atestado médico respectivo.

**VIII** – Realizar, diariamente, a manutenção e limpeza do espaço público utilizado, inclusive calçadas, área gramada e imediações.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**IX** – Utilizar e exigir dos colaboradores e contratados a utilização de uniforme durante a realização das atividades, bem como de luvas, tocas e aventais para a manipulação de alimentos.

**X** – Pagar os encargos incidentes sobre o exercício da atividade.

**XI** – Permitir a ação fiscalizadora do Município.

**XII** – Devolver o imóvel cedido nas mesmas condições em que recebeu.

**§ 3.º** - É proibida a comercialização de qualquer espécie de bebida alcoólica.

**§ 4.º** - Fica vedada a realização de qualquer reforma, adequação, adaptação ou aplicação de acessórios no bem público cedido, sem autorização expressa do CEDENTE.

**Art. 2.º** - Constatado, a qualquer tempo, que o CESSIONÁRIO deixou de cumprir os requisitos descritos no artigo anterior, ou ainda, que deixou de realizar as atividades por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou que outorgou a utilização do espaço a terceira pessoa, o Termo de Cessão de Uso será revogado imediatamente, independentemente de qualquer aviso.

**Parágrafo Único** - A cessão de Uso também poderá ser revogada no interesse da administração, através da revogação da presente Lei.

**Art. 3.º** A renovação de outorga de que trata o artigo 1º desta Lei, terá validade pelo prazo de 01 (um) ano, contados da assinatura do respectivo Termo, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos desde que cumpridos os requisitos descritos no artigo anterior.

**Art. 4.º** Caso haja revogação de algum Termo de Cessão por descumprimento dos requisitos pelo CESSIONÁRIO ou, ainda, em caso de desistência deste quanto à Cessão, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar Cessão de Uso a título precário às pessoas que participaram da seleção descrita no § 1º do art. 1º, ficando na condição de SUPLENTE, desde que cumpridos por esta os requisitos descritos nesta Lei.

**Parágrafo Único** – Não havendo suplentes interessados na Cessão de Uso ou caso não preencham os requisitos da Lei, os Quiosques respectivos serão submetidos a processo licitatório para as respectivas Outorgas.

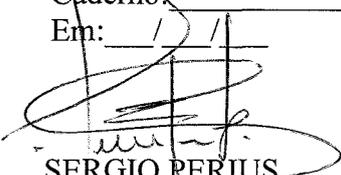
**Art. 5.º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 2008.

Publicado no: Diário MS nº \_\_\_\_\_

Caderno: \_\_\_\_\_

Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

  
SERGIO PERIUS

Secretário Municipal de Administração

  
SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA  
Prefeito Municipal